



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ___/___/2024

1ª Discussão ___votos a favor e ___contra

2ª Discussão ___votos a favor e ___contra

3ª Discussão ___votos a favor e ___contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 6102/2024
DATA ENTRADA 07/11/2024
HORÁRIO 10:52

PROJETO DE LEI Nº 2136/2024

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal da Lei nº 2.012/2019, que permite o custeio das despesas de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizam transporte particular durante o exercício de suas funções, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco a Lei nº 2.012/2019, que autoriza o custeio das despesas de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizam transporte particular durante o exercício de suas funções.

Art. 2º O custeio das despesas de locomoção mencionado nesta Lei refere-se ao ressarcimento dos gastos efetivamente realizados pelos ACS e ACE com transporte particular, incluindo veículos próprios, motocicletas, bicicletas ou outro meio de transporte pessoal utilizado para o deslocamento dentro da área de atuação no município.

§ 1º O ressarcimento será feito mediante apresentação de relatório mensal detalhado, contendo a descrição dos deslocamentos realizados, bem como comprovantes das despesas com combustível ou manutenção do meio de transporte, quando aplicável.

§ 2º O valor do ressarcimento será limitado a um teto máximo estabelecido por regulamentação do Poder Executivo, com base na média de deslocamentos e nas condições de trabalho dos profissionais, de acordo com as particularidades do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os critérios específicos para a comprovação das despesas, os valores máximos de ressarcimento e os procedimentos administrativos para a solicitação e pagamento dos valores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de novembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, as disposições da Lei Federal nº 2.012/2019, que trouxe um importante avanço para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) em todo o Brasil. A referida legislação prevê o custeio das despesas de locomoção desses profissionais quando utilizam transporte particular no desempenho de suas funções.

Os ACS e ACE desempenham um papel essencial no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsáveis por realizar visitas domiciliares e outras atividades que exigem constante deslocamento em suas áreas de atuação. Muitas vezes, esses profissionais utilizam seus próprios meios de transporte, como veículos particulares ou bicicletas, o que acarreta custos adicionais com combustível, manutenção e outros gastos relacionados à locomoção.

A regulamentação desta matéria em âmbito municipal visa assegurar que os ACS e ACE de Visconde do Rio Branco sejam devidamente ressarcidos pelas despesas que realizam no exercício de suas funções. Este projeto estabelece critérios claros para o reembolso, garantindo transparência no processo e permitindo que os profissionais realizem seu trabalho com mais dignidade e segurança.

É importante ressaltar que, ao facilitar o custeio dessas despesas, estamos não só respeitando os direitos dos profissionais, mas também contribuindo para a melhoria do serviço público de saúde, uma vez que o adequado deslocamento desses agentes é fundamental para a cobertura efetiva das áreas atendidas. Além disso, o projeto prevê a limitação de valores de ressarcimento, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo, preservando o equilíbrio financeiro do município.

Assim, a aprovação desta proposta é uma medida justa e necessária, que irá beneficiar tanto os agentes quanto a população que recebe seus serviços. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovarmos esta iniciativa que visa fortalecer a atuação dos ACS e ACE e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da saúde pública em nosso município.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de novembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)